Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 183 / 2025

Autor: Ver. Yussef El Salla

Requeiro à Mesa, ouvido o douto plenário na Forma Regimental, reiterando para que seja enviado expediente a **Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica, Sr. Marcos de Souza Martins,** para que envie cópia integral do processo administrativo n.º 37.829/2023, onde foi realizado o **Pregão Eletrônico n.º 10/2025,** tendo como objeto "registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a demanda dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Município de Corumbá no valor estimado total de R$ 5.295.098,58 (cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos.

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhores Munícipes, o presente requerimento que solicita a cópia integral do Processo Administrativo nº 37.829/2023, onde foi realizado o **Pregão Eletrônico n.º 10/2025,** para que se possa averiguar se uma empresa que participou do referida pregão eletrônico apresentou ou não declaração inverídica de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), obtendo indevidamente a prerrogativa de disputar itens destinados exclusivamente a microempresas e EPPs,

Caso tenha ocorrido a apresentação de informação falsa **viola diretamente o princípio da vinculação ao edital** e compromete os **princípios da moralidade, legalidade e isonomia** (art. 37, caput, CF/88). Essa conduta configura **fraude à licitação**, podendo ensejar:
Inabilitação da empresa no certame (Lei 14.133/2021, arts. 63, I e 156, III);
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, IV, da mesma Lei);
Desclassificação da proposta por violação das condições editalícias.
O TCU (Tribunal de Contas da União) entende que **a simples apresentação da declaração falsa já configura fraude**, independentemente da efetiva fruição dos benefícios legais.
Na esfera penal a conduta pode ser tipificada como **crime contra a fé pública**, nos termos do art. 299 do Código Penal e ao inserir**declaração falsa em sistema oficial de licitações**, como o BLL ou ComprasNet, com a intenção de obter **vantagem ilícita na disputa de itens exclusivos**, há violação clara à fé pública e ao processo licitatório, com **potencial configuração do tipo penal**. Adicionalmente, pode-se cogitar:
Estelionato contra a Administração Pública (art. 171, §3º, CP), se houver obtenção de vantagem econômica.

Fraude à licitação (art. 96, I da Lei 14.133/2021).
Desta maneira, conforme já explanado se ocorreu a **apresentação dolosa de declaração falsa de enquadramento como EPP ou ME para participar de licitação pública** e obter prerrogativas legais indevidas **configura infração administrativa grave**, podendo ensejar a **inabilitação da empresa**, **declaração de inidoneidade**, e **responsabilidade penal** por falsidade ideológica, devendo a Prefeitura Municipal realizar a apuração imediata da conduta, a instauração de processo administrativo para responsabilização da empresa e a comunicação ao Ministério Público para apuração criminal, se houver indícios suficientes de dolo uma vez que já se encontra tramitando medida judicial sobre a possível irregularidade do **Pregão Eletrônico n.º 10/2025, sendo inclusive concedida liminar que suspendeu a adjudicação do resultado do pregão eletrônico em prol da empresa que supostamente apresentou a declaração.**
Nosso papel é assegurar que lisura dos processos administrativos e e reforça o nosso compromisso com a fiscalização, a transparência e o zelo pelo bom uso dos recursos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Maio de 2025

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a) - PDT

DOC: 1746563532